



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.920, de 28 de junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES COM VISTAS A RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE EM QUALQUER DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AI INCLUINDO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA; CONTEMPLANDO TAMBÉM EMPRESAS PÚBLICAS; AUTARQUIAS; FUNDAÇÕES; VIABILIZANDO A SOLUÇÃO DAS DEMANDAS ATRAVÉS DE CONCILIAÇÕES EFETIVADAS DIRETAMENTE NA CCPAPMO – CAMARA DE CONCILIAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS."

O **Prefeito Municipal de Óbidos/PA**, no âmbito de sua competência e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentou Projeto de Lei que, após analisado e aprovado pela CMO, é sancionado neste ato e ocasião para que a Lei passe a vigorar com seguinte texto.

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Prefeitura Municipal de Óbidos e suas unidades (SEMAD – SEMPOF (TRIBUTOS E TERRAS) – SEMED – SEMSA – SEMA – SEMDES – SEURB – SEMGE – SEMAB – DEFESA CIVIL – SECULT – SEMEL – SEMM) a Câmara de Mediação Conciliação de Processos Administrativos de toda a natureza e finalidade, agirá como base para sua atuação a Lei nº. 13.140/2015.

§ Único: Compete à Câmara de Conciliação da Prefeitura Município de Óbidos/PA, de cuja composição será designada por Portaria própria, com a finalidade de: organizar; planejar; executar; todos os atos necessários a efetivação dentro do rito procedimental próprio das conciliações para resolução das demandas e das ocorrências administrativas de toda natureza que envolva a Prefeitura Municipal de Óbidos e suas unidades administrativas decorrentes da administração direta e indireta, abrangendo ainda, resolução consensual de pendências relativas a todo tipo e natureza de processo administrativo, envolvendo qualquer e todo tipo de sanção e penalidade, garantindo a Prefeitura Municipal e suas Unidades a conciliação para quitação e resolução de todo tipo de processo administrativo.

Art. 2º. A Câmara de Mediação e Conciliação da Prefeitura Municipal de Óbidos designará a realização de reunião e/ou de sessões de mediação e conciliação de processos administrativos, com convite/notificação/intimação feito por qualquer meio de comunicação o qual identificará o objeto a ser resolvido, as data, hora e local, fazendo publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para certame o respectivo Edital contendo todas as orientações procedimentais para a realização da (s) conciliação (ões), bem assim, contendo no Edital a relação do (s) processo (s); nome da parte; objeto; unidade responsável; fase processual; entre outras informações pertinentes a identificação satisfatória do processo que será submetido a audiência de conciliação, fazendo notificar/intimar a parte para comparecimento no certame conciliatório.

I – Não havendo manifestação a cerca do convite/notificação/intimação, num prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da data de seu recebimento, considera-se – á rejeitado pela parte recebedora.

II – A Câmara de Mediação e Conciliação deverá atuar orientando-se pelos princípios da imparcialidade do mediador, tratamento isonômico entre as partes, busca de consenso, confidencialidade e boa fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 3º. Designada a audiência de conciliação; publicado Edital e notificada a parte, se considera regular o procedimento de chamamento público para conciliação em processo administrativo, certame que será conduzido pela Comissão de Conciliação da PMO, lavrando-se a Ata correspondente em três vias de um só teor e forma, uma para parte; outra processo; outra Procuradoria / Assessoria Jurídica da PMO.

§ 1º - Resultou frutífera a conciliação com assentamento na Ata da conciliação parcial ou total, e a Comissão de Conciliação fará constar na Ata o encaminhamento devido ao feito.

§ 2º - Resultou infrutífera a conciliação e a Comissão lavrará a Ata respectiva em 3 (três) vias de um só teor e forma, sendo uma para parte; outra para o processo originário, e a terceira para Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica adotar as providências devidas.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, o processo administrativo originário ficará sobrestado desde a designação da audiência de conciliação até a Ata de realização do certame, adotando a Comissão o procedimento posterior fixado nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, deste normativo.

Art. 5º. As conciliações deverão obrigatoriamente realizadas entre as partes nos processos administrativos, os quais podem comparecer acompanhados de advogados, garantindo-se a preferência sempre para a manifestação pessoal dos credores interessados.

§ Único: As conciliações deverão ser encaminhadas pela Comissão respectiva, sempre com objetivo de proteger e salvaguardar o interesse da PMO, não havendo fixação de limites ou parâmetros para as propostas de conciliação, sempre na esteira do encaminhamento sugerido pela Comissão de Conciliação.

Art. 6º. A Câmara de Conciliação da PMO, através da respectiva Comissão de Conciliação poderá realizar conciliação através despacho em pedido administrativo de proposta de acordo que poderá ser encaminhada a qualquer tempo ou fase do processo administrativo, mediante oferecimento das condições do ajuste, o qual receberá despacho de deferimento; indeferimento; ou, designação de inclusão do processo em pauta de conciliação para conversão do pedido em audiência de conciliação.

Art. 7º. A Câmara de Conciliação de Processos Administrativos da Prefeitura funcionará na sede da PMO, em sala própria a constar do Edital de convocação.

§ Único: Na hipótese de encaminhamento da proposta de acordo por petição, o pedido deve ser dirigido ao Secretário; Coordenador; ou representante legal da unidade em que o processo originário está vinculado, citando o número do feito em que se pretende conciliação, juntando documentos obrigatórios, se for a hipótese de petição assinada por advogado deve ser juntada a procuração competente.

Art. 8º. Fica determinado que a composição da Câmara de Conciliação deve contar necessariamente com acompanhamento, independentemente de integrar a Câmara, podendo atuar nas conciliações e no fornecimento de pareceres, até no auxílio da tomada de decisões, advogados que mantém vínculo com a PMO, independentemente de constar nos quadros da procuradoria.

Art. 9º. As conciliações que demandarem solução por pagamento para quitação de valores, deverão obrigatoriamente ser depositados nas contas dos respectivos Fundos pertencentes as unidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

sendo que, o setor de Tributo fornecerá a conta bancária para as unidades que não tiverem Fundo constituído.

Art. 10. Toda a conciliação realizada será lavrada e Ata própria que será submetida a homologação pelo Secretário Municipal; Coordenador; ou, representante legal de cada unidade administrativa em que o processo conciliado está vinculado.

Parágrafo Único. A mediação/conciliação poderá ser feita pela internet ou outro meio de comunicação que permita a transição à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Art. 11. A Câmara de Conciliação de Processos Administrativos da PMO deverá elaborar seu Regimento Interno em 120 (cento e vinte) dias da publicação da presente Lei.

Art. 13. Outras questões não abrangidas pela presente Lei, serão resolvidas nos autos do processo administrativo originário, à Luz da CF/88; LOM; do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais; das demais legislações correlatas a cada unidade administrativa abrangida na presente Lei, inclusive subsidiariamente todo arcabouço normativo vigente; jurisprudência; doutrina; entre outras fontes do Direito.

Art. 14. No que couber, determinar a aplicação das disposições da Lei 5886/2021, que disciplina a Câmara de Conciliação de Precatórios e RPV do Município de Óbidos, bem assim, nas disposições do Decreto integrativo de nº366/2022/GB/PMO.

Art. 15º. Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 28 de junho de 2023.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 28 de junho de 2023.


MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.